

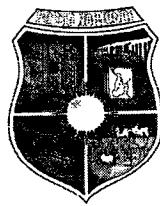
Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

LEI N.º 2.498, DE 17 DE SETEMBRO DE 2.021.

“Autoriza desafetação de Área Pública Municipal e sua consequente doação ao Centro Universitário Católica do Tocantins – UNICATÓLICA, e dá outras providências.”

Eu, **PREFEITO DE PORTO NACIONAL**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à desafetação da qualidade de bem público de uso comum do povo para bem dominical de área de terreno urbano na SQ-1 com a denominação de A.P.M. no Loteamento Village Morena, com área de 19.541,00m² (dezenove mil quinhentos e quarenta e um metros quadrados), situada no Distrito de Luzimangues, devidamente matriculada no Cartório competente sob o nº 40.585, do livro 02, de Registro Geral, com os seguintes limites e confrontações: 127,00m (cento e vinte e sete metros) pelo lado direito, limitando com a Rua 08; 127,00m (centro e vinte e sete metros) pelo lado esquerdo, limitando com a Rua 07; 133,00m (cento e trinta e três metros) de frente, limitando com a Rua 13 e ainda 7,07 m (sete vírgula zero sete metros) de chanfro na esquina da Rua 10 com a Rua 13; 7,07 m (sete vírgula zero sete metros) de chanfro na esquina da Rua 13 com a Rua 14; 7,07 m (sete vírgula zero sete metros) de chanfro na esquina da Rua 14 com a Av. 03; e ainda 7,07 m (sete vírgula zero sete metros) de chanfro na esquina da Rua 13 com a Rua 14; 7,07 m (sete vírgula zero sete metros) de chanfro na esquina da Rua 14 com a Rua 07; 7,07 m (sete vírgula zero sete metros) de chanfro na esquina da Rua 07 com a Rua 08 e 7,07 m (sete vírgula zero sete metros) de chanfro na esquina da Rua 08 com a Rua 13.



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar a área acima descrita e individualizada ao Centro Universitário Católica do Tocantins – UNICATÓLICA, pessoa jurídica sem fins lucrativos, com inscrição perante o CNPJ/MF sob o nº 00.331.801/0001-30 para a finalidade exclusiva de construir Clínica Universitária de Saúde Integrada e uma Praça Pública com estacionamentos.

Parágrafo Único. Para que haja efetividade à doação, o município providenciará, às suas expensas, o desmembramento junto ao Cartório de Registro de Imóveis da área doada do remanescente, objeto da matrícula nº 40.585.

Art. 3º. Fica o Centro Universitário Católica do Tocantins – UNICATÓLICA donatário autorizado, após lavratura da Escritura de Doação, a averbar a transferência da propriedade do bem junto ao Cartório de Registro de Imóveis de modo a garantir a sua utilização livre e desembaraçada.

Art. 4º.. O Centro Universitário Católica do Tocantins – UNICATÓLICA terá o prazo improrrogável de 12 (doze) meses para iniciar a construção da obra, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do município, sem ônus, e as benfeitorias não removíveis serão incorporadas ao patrimônio público municipal.

§1º. A conclusão das obras deverá ocorrer no prazo máximo de dois anos, contados da data de assinatura do presente Termo de Doação, sob pena de anulação da presente doação, retornando os bens doados ao patrimônio municipal.

§2º. A reversão do bem ao patrimônio do município será feita através de cancelamento administrativo da averbação que transfere a propriedade á donatária, nos termos do art. 250, IV, da Lei 6.015/73, instituído pela Lei 11.952/2009.



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

Art. 5º. Ficam estabelecidos os seguintes encargos ao Centro Universitário Católica do Tocantins – UNICATÓLICA donatário:

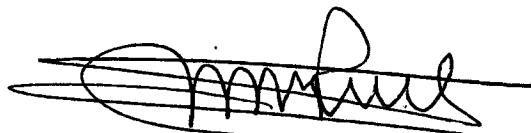
I – A obrigação de fornecer à população de Porto Nacional, os serviços de saúde e estética disponibilizados pela Clínica Universitária mencionada no Art. 2º desta lei, a título gratuito, sob pena de reversão da doação pelo reiterado descumprimento;

II – A proibição de dar destinação diversa ao imóvel objeto da doação, exceto se houver com prévia autorização do Poder Executivo e com anuênciā do Poder Legislativo, desde que justificado o interesse coletivo;

III – O cumprimento de todos os inerentes deveres ambientais, tributários, previdenciários e trabalhistas decorrentes de suas atividades e exigidos pelos órgãos legalmente constituídos;

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de setembro do ano de 2.021.



RONIVON MACIEL GAMA

Prefeito Municipal

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTE SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de agosto do ano de 2.021.

RONIVON MACIEL GAMA
Prefeito Municipal

LEI N.º 2.497, DE 17 DE SETEMBRO DE 2.021.

"Dispõe sobre a autorização a redução fiscal de IPTU – imposto predial territorial urbano para empresas que contratarem jovens entre 16 e 24 anos sem experiências profissionais".

Eu, PREFEITO DE PORTO NACIONAL, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica autorizado a redução fiscal de IPTU – imposto predial urbano para empresas que contratarem jovens entre 16 e 24 anos sem experiências profissionais.

Art. 2º - a cada funcionário contratado sem quaisquer experiências profissionais acarretará na redução de 10% no valor do IPTU da referida empresa.

Art. 3º - essa lei fixará o percentual de até 40% na redução do referido imposto.

Art. 4º- a isenção do pagamento do IPTU deverá ser comprovada mediante apresentação de identidade, CPF e carteira ou contrato de trabalho devidamente assinados pelo empregador comprovando o primeiro vínculo empregatício do seu funcionário contratado.

Paragrafo Único. O empregador deverá anualmente apresentar a referida documentação comprovando o vínculo empregatício com o funcionário para fazer jus à redução no valor do imposto.

Art. 5º - O empregador que possuir mais de um imóvel urbano, gozará da isenção do IPTU apenas sobre um imóvel.

Art. 6º - Essa lei não atinge:

I – funcionários que não se enquadram na faixa etária entre 16 e 24 anos antes da sua contratação.

II – funcionários que não possuem carteira ou contrato assinado.

III- funcionários que não são oriundos de primeiro vínculo empregatício.

Art. 7º - essa lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTE SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de setembro do ano de 2.021.

RONIVON MACIEL GAMA
Prefeito Municipal

LEI N.º 2.498, DE 17 DE SETEMBRO DE 2.021.

"Autoriza desafetação de Área Pública Municipal e sua consequente doação ao Centro Universitário Católica do Tocantins – UNICATÓLICA, e dá outras providências."

Eu, PREFEITO DE PORTO NACIONAL, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à desafetação da qualidade de bem público de uso comum do povo para bem dominical de área de terreno urbano na SQ-1 com a denominação de A.P.M. no Loteamento Village Morena, com área de 19.541,00m² (dezenove mil quinhentos e quarenta e um metros quadrados), situada no Distrito de Luzimangues, devidamente matriculada no Cartório competente sob o nº 40.585, do livro 02, de Registro Geral, com os seguintes limites e confrontações: 127,00m (cento e vinte e sete metros) pelo lado direito, limitando com a Rua 08; 127,00m (centro e vinte e sete metros) pelo lado esquerdo, limitando com a Rua 07; 133,00m (cento e trinta e três metros) de frente, limitando com a Rua 13 e ainda 7,07 m (sete vírgula zero sete metros) de chanfro na esquina da Rua 10 com a Rua 13; 7,07 m (sete vírgula zero sete metros) de chanfro na esquina da Rua 13 com a Rua 14; 7,07 m (sete vírgula zero sete metros) de chanfro na esquina da Rua 14 com a Av. 03; e ainda 7,07 m (sete vírgula zero sete metros) de chanfro na esquina da Rua 13 com a Rua 14; 7,07 m (sete vírgula zero sete metros) de chanfro na esquina da Rua 14 com a Rua 07; 7,07 m (sete vírgula zero sete metros) de chanfro na esquina da Rua 07 com a Rua 08 e 7,07 m (sete vírgula zero sete metros) de chanfro na esquina da Rua 08 com a Rua 13.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar a área acima descrita e individualizada ao Centro Universitário Católica do Tocantins – UNICATÓLICA, pessoa jurídica sem fins lucrativos, com